

GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara  
TC-022.714/2010-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: José Pedro Ferreira Reis (ex-prefeito)  
Unidade: Prefeitura Municipal de Axixá/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. INEXECUÇÃO PARCIAL. SAQUES NA CONTA ESPECÍFICA. PAGAMENTO A EMPRESA SUPOSTAMENTE EXECUTORA SEM COMPROVAÇÃO DA CONFORMIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO INTEGRAL. MULTA.

## RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial de responsabilidade de José Pedro Ferreira Reis, ex-Prefeito de Axixá/MA, instaurada em razão do descumprimento dos objetivos do Convênio nº 100/2001 (Siafi nº 429867), firmado com o Ministério do Meio Ambiente para a instalação de sistema simplificado de abastecimento de água no Povoado de Outeiro, tendo sido repassados R\$ 50.000,00 em recursos federais.

2. Por meio de visitas técnicas, o concedente verificou que a prefeitura havia construído o poço artesiano, mas deixou de fazer as ligações de água para 32 domicílios, dos 70 previstos. No entendimento de que a finalidade do convênio não foi alcançada, o concedente exigiu a devolução integral dos recursos transferidos.

3. Neste Tribunal, porém, a Secex/MA observou inicialmente que, diante da informação do próprio concedente de que *“o sistema fora construído e que tem funcionado com boa qualidade para as pessoas beneficiadas”*, seria o caso de considerar a inexecução parcial do objeto e, tendo em vista o baixo valor atualizado do débito remanescente (R\$ 1.030,40, em 3/1/2002), propôs o arquivamento do processo, com suporte na IN-TCU nº 56/2007, então vigente.

4. Já o Ministério Público junto ao TCU achou por bem que antes fosse investigada a conformidade financeira da execução do convênio e, para tanto, sugeriu pedir os extratos bancários da conta específica, com as cópias dos cheques emitidos.

5. Como resultado, descobriu-se que foram debitados três cheques da conta, sendo que dois deles, nos valores de R\$ 20.000,00 e R\$ 10.000,00, tiveram como favorecida a própria prefeitura. O outro cheque, de R\$ 20.000,00, teria sido emitido em favor da empresa Geobra Empreendimentos e Construções Ltda., mas fora do período de vigência do convênio. Ademais, conforme a Unidade Técnica, *“agrava a situação o fato de que não constam dos autos as notas fiscais e os recibos da empresa responsável pela execução da obra, além da inexistência de boletins de medição e cópias do despacho de adjudicação e homologação das licitações”*.

6. Assim, a Secex/MA imputou ao ex-Prefeito José Pedro Ferreira Reis a responsabilidade pelo débito correspondente à totalidade dos recursos federais transferidos ao município.

7. Devidamente citado, o responsável permaneceu inerte, de modo que a Unidade Técnica, dadas as provas nos autos, propõe que suas contas sejam julgadas irregulares, com condenação ao pagamento do débito de R\$ 50.000,00 e de multa, com fundamento nos arts. 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; e 57 da Lei nº 8.443/1992.

8. No seu parecer, o Ministério Público junto ao TCU manifestou-se de acordo com a proposta da Secex/MA, com exceção *“apenas da fundamentação legal indicada para a irregularidade das*



*contas”, para que “se dê com fulcro no art. 16, inciso III, alínea ‘b’, c/c o **caput** do art. 19, ambos da Lei 8.443/1992.”*

É o relatório.